



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 264, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais), para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original.....	04
- Mensagem do Presidente da República nº 736, de 2005.....	06
- Exposição de Motivos nº 240/2005, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	06
- Ofício nº 711/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	08
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	09
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	10
- Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	57
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Vadinho Baidão (PT-MG).....	61
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	70

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 264, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais); e

II - excesso de arrecadação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R F	M O D	I U	F T E	VALOR
0351 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR								92.900.000
		ATIVIDADES						
00 645	0352 2C08	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)						72.000.000
00 645	0352 2C08 0001	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	5	3	2	90	0 179	72.000.000
00 645	0352 2C09	OPERACIONALIZACAO DE ESTOQUES ESTRATEGICOS DE SEGURANCA ALIMENTAR (CREDITO EXTRAORDINARIO)						8.000.000
00 645	0352 2C09 0001	OPERACIONALIZACAO DE ESTOQUES ESTRATEGICOS DE SEGURANCA ALIMENTAR (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	5	3	2	90	0 179	8.000.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								80.000.000
TOTAL - GERAL								80.000.000

UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	O R N P D	M O D	I M P O	F I N A N C	VALOR
1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS			79.000.000					
15 451	1128 0021	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) (CREDITO EXTRAORDINARIO)	79.000.000					
15 451	1128 0021 0001	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	79.000.000					
TOTAL - FISCAL			79.000.000					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			79.000.000					

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

Nº 264, DE 2005

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória.

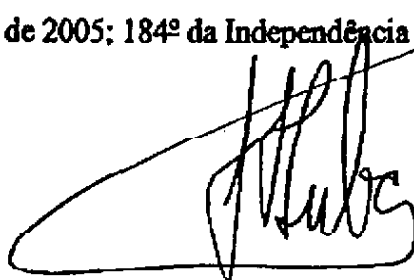
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais); e

II - excesso de arrecadação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117ª da República.



Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
MP-CRÉDITO FOME E CIDADES MP EM 240(L3)

ORGÃO : 5544 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 5510 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

CERTIFICADO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	C	R	M	F	V	VALOR
			3	2	1	0	9	8	
0052 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR									88.408.000
		ATIVIDADES							
08 605	0352 2C08	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							71.900.000
08 605	0352 2C08 0001	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL	5	3	2	90	0	175	72.300.000
08 605	0352 2C09	OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTOQUES ESTRATÉGICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							5.000.000
08 605	0352 2C09 0001	OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTOQUES ESTRATÉGICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL	5	3	2	90	0	175	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									80.608.000
TOTAL - GERAL									80.608.000

ORGÃO : 5600 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE : 5601 - MINISTÉRIO DAS CIDADES .

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1.00

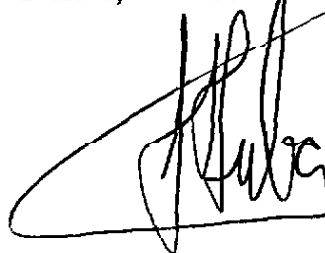
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESPECIFICACAO					VALOR
			E	S	M	I	F	
1125 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS								79.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
15 431	1128 0021	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (MANTAR-BRASIL) (CREDITO EXTRAORDINARIO)						79.000.000
15 431	1128 0021 0001	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (MANTAR-BRASIL) (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						79.000.000
TOTAL - FISCAL								79.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								79.000.000

Mensagem nº 736, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 264, de 26 de outubro de 2005, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 159.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de outubro de 2005.



EM nº 240/2005-MP

Brasília, 24 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor global de R\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais), em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00		
Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	80.000.000	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração direta)	80.000.000	
Ministério das Cidades	79.000.000	
Ministério das Cidades (Administração direta)	79.000.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004		79.000.000
Excesso de Arrecadação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza		80.000.000
Total	159.000.000	159.000.000

2. No Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os recursos destinam-se à compra da safra de 40 mil agricultores familiares, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de beneficiar pessoas em situação de insegurança alimentar por meio de doações a projetos sociais, escolas públicas, creches, hospitais e asilos. Ressalta-se que parte dos produtos adquiridos compõe cestas básicas distribuídas aos acampados da reforma agrária, quilombolas e populações indígenas, podendo, também, ser destinada aos estoques estratégicos.

3. Portanto, a inviabilização da compra da safra provocaria a interrupção do Programa, o que implicaria grande prejuízo social e econômico tanto aos pequenos produtores rurais, como também aos que se beneficiam com a distribuição dos alimentos, justificando-se, dessa forma, a urgência e relevância da medida.

4. Além disso, em função dos resultados positivos obtidos pelo Programa, vem ocorrendo aumento da demanda por parte da sociedade civil para a ampliação do público atendido, de modo que maior número de produtores e pessoas em estado de insegurança alimentar possam ser beneficiados. Essa demanda, no entanto, vem ocorrendo numa magnitude não prevista para o exercício.

5. No que tange ao Ministério das Cidades, os recursos têm por finalidade a execução de obras emergenciais de urbanização em assentamentos precários, erigidos em loteamentos vulneráveis, irregulares e carentes de infra-estrutura, em função da proximidade do período das chuvas, que trazem o risco de ocorrência de desastres e acidentes.

6. O Governo Federal tem investido na urbanização dos assentamentos considerados precários em todo o território nacional, beneficiando famílias de baixa renda, em ações integrantes do Programa Habitar Brasil. Cabe destacar, ainda, o caráter integral e multidisciplinar do Programa, que abrange ações relacionadas à mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental, capacitação profissional e implantação de atividades voltadas à geração de trabalho e renda para as famílias residentes na área dos projetos.

7. Entretanto, apesar dos esforços envidados na execução dessas medidas pró-ativas, verificou-se a ocorrência de situações não previstas no início do exercício, como o levantamento insuficiente das reais condições desses assentamentos precários e a não-execução ou execução parcial de convênios firmados junto a governos locais ao longo do ano, as quais foram detectadas recentemente.

8. A urgência e relevância da matéria são justificadas pelas graves consequências que poderão advir caso não ocorra a atuação imediata do Governo Federal, como perda de vidas humanas, danos ao meio ambiente e aos patrimônios público e de terceiros, bem como comprometimento da segurança da população adjacente.

9. A presente solicitação será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 e do excesso de arrecadação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado
do Planejamento, Orçamento e Gestão

OF.n. 711/05/PS-GSE

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

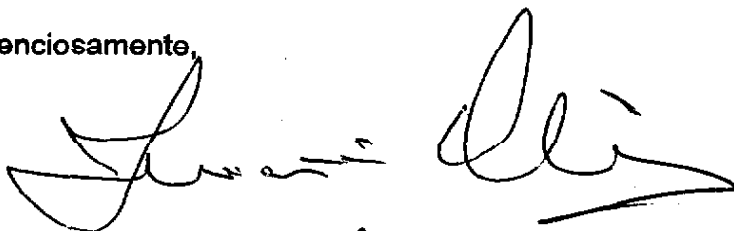
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: envio de MPv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 264, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 13.12.05, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,


Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

MPV Nº 264

Publicação no DO	27-10-2005
Emendas	até 2-11-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	27-10-2005 a 9-11-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	9-11-2005
Prazo na CD	de 10-11-2005 a 23-11-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	23-11-2005
Prazo no SF	24-11-2005 a 7-12-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	7-12-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	8-12-2005 a 10-12-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	11-12-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	24-2-2006 (60 dias)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

DEPUTADOS E EMENDAS	
Deputado ADEMIR CAMILO	003, 045, 046
Deputado ANIVALDO VALE	011, 012, 013, 014, 015, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034
Deputado EDUARDO SCIARRA	002, 017
Deputado JOÃO FONTES	036, 037, 038
Deputado JOÃO HERRMANN NETO	039, 040
Deputado JORGE ALBERTO	035
Deputado MARCELO CASTRO	004, 019
Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO	007, 008, 009 e 010
Deputada ROSE DE FREITAS	001, 005, 006, 016, 041, 042, 043, 044
Deputado WILSON SANTIAGO	018

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 046.

MPV - 264

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00001

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP Nº 264

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000
UNIDADE: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - 55101
AÇÃO: APOIO A PROJETOS DE MELHORIAS DAS CONDIÇÕES SOCIECONÔMICAS DAS FAMÍLIAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1049.001X.0001
GND: 3 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
VALOR: R\$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000
UNIDADE: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - 55101
AÇÃO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.605.0352.2C08.0001
GND: 3 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90
VALOR: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda o Estado do Espírito Santo poderá oferecer um apoio aos projetos de melhorias das condições socioeconômicas das famílias que residem nos municípios pertencentes ao Estado. O desenvolvimento de projetos visa amenizar os problemas sociais tão significativos no povo brasileiro, não diferente dos habitantes do Espírito Santo. Esses projetos são direcionados para cada região visando atingir os principais problemas enfrentados pela comunidade local e possibilitar, assim, que essa população possa usufruir de um meio social mais estruturado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

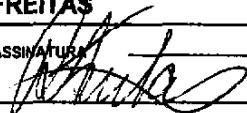
E.S.

PMDB

DATA

01/11/2005

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00002

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 264/05	PÁGINA DE
---------------------	---	--------------

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Projeto: Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes – Construção e Ampliação de Centro de Convivência Escola Bairro – Nos Municípios do Estado do Paraná

Funcional Programática: 08.244.1093.1481. 0658

GND 4; Fonte 100; Modalidade Aplic. 40

Valor R\$ 2.000.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Projeto: Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar

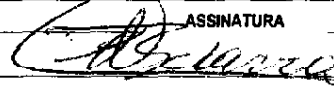
Funcional Programática: 08.605.0352.2C08.0001

GND 3; Fonte 179; Modalidade Aplic. 90

Valor R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar projetos que fomentem o desenvolvimento social nos municípios do Estado do Paraná

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO SCIARRA	UF PR	PARTIDO PFL
DATA 01/11/05	ASSINATURA 		

~~MPV 264~~

00003

MPV nº 264, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **ADEMIR CAMILO**
UF: **MG** Partido: **PDT**

Incluir Funcional Programática 18.544.1138.XXXX.XXXX a Ação "CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO SÃO JACINTO - TEÓFILO OTONI - MG" no Programa de Trabalho do ANEXO desta Medida Provisória, o montante de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais) ESF F; GND 4; FONTE 100.

O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A Canalização do citado Córrego é uma obra de suma importância para o Município de Teófilo Otoni, e para a região vizinha, viabilizando a contenção e a distribuição correta das águas deste córrego, evitando assim a oscilação e volatilidade do nível hidrográfico para a região corrida pelo Córrego São Jacinto.

Sala da Comissão, de Novembro de 2005.


Dep. ADEMIR CAMILO
PDT/MG

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00004

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

264/05

01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAR

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome

Projeto: Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes – Construção e Ampliação de Centros de Convivência Escola Bairro em Municípios – Estado do Piauí

Funcional Programática: 08.244.1093.1481.XXXX

GND 4; Fonte 100; Modalidade de Aplicação 40

Valor: R\$ 2.000.000,00

CANCELAR

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Projeto: Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar

Funcional Programática: 08.605.0352.2C08.0001

Gnd 3; Fonte 179; Modalidade de Aplicação 90

Valor: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar projetos que fomentem o desenvolvimento social nos municípios do Estado do Piauí.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

3523

DEPUTADO MARCELO CASTRO

PI

PMDB/PI

DATA

01/11/05

ASSINATURA



NO FEX

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00005

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP Nº 264

**PÁGINA
01 DE 01**

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000
UNIDADE: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - 55101
AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA O ARMAZENAMENTO DE ÁGUA - NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.511.1049.11V1.0001
GND: 4 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
VALOR: R\$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000
UNIDADE: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - 55101
AÇÃO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.605.0352.2C08.0001
GND: 3 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90
VALOR: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Espírito Santo tem, entre seus grandes problemas, a falta d'água provocada pela seca que assola a região. A seca prejudica a economia do Estado, principalmente no seu interior, que tem uma economia voltada para a agricultura e pecuária.

Esta emenda tem como objetivo amenizar este problema no Estado do Espírito Santo com a construção cisternas para o armazenamento da Água e, assim, possibilitar a população dos municípios do referido Estado, uma melhora na sua qualidade de vida e condições de trabalho. Estas cisternas vão ajudar e muito a população durante os períodos de seca no Estado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

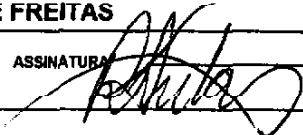
E.S

PMDB

DATA

01/11/2005

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00006

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP Nº 264

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000
UNIDADE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - 55101
AÇÃO: APOIO À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA O AUTOCONSUMO - NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.845.1049.2C08.0001
GND: 3 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
VALOR: R\$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - 55000
UNIDADE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - 55101
AÇÃO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR (CRÉDITO
EXTRAORDINÁRIO).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.606.0352.2C08.0001
GND: 3 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90
VALOR: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo apoiar os produtores rurais do Estado do Espírito Santo. O Estado dispõe de vários municípios que tem como foco econômico a produção agrícola e produtores de menores escalas que tem a sua produção voltada para o autoconsumo.

Estimulando a produção de alimentos para o autoconsumo nos municípios do Espírito Santo a população poderá obter uma melhoria em sua qualidade de vida, além de melhorias na sua saúde uma vez que o consumo de alimentos saudáveis e nutritivos irá propicia estes benefícios.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

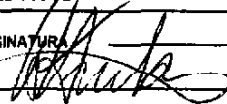
E.S.

PMDB

DATA

01/11/2005

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00007

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP/264/2005

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Cancela: Anexo 01
Unidade Orçamentária: 56101
Funcional Programática: 15.451.1128.OB21.0001
Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) Nacional.

*Inclua-se: U.O. 56101
Funcional Programática: 15.451.1128.OB21.0000
Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) no Município de Euzébio - CE.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo oferecer a população carente do Município de Euzébio -CE melhorias nas condições habitacionais.

CÓDIGO

Dep. Pastor PEDRO RIBEIRO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

01/11/05

ASSINATURA

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00008

INSTRUÇÕES NO VERSO	MP/264/2005	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-------------	---------------------	--------------------

TEXTO

Cancela: Anexo 01
Unidade Orçamentária: 56101
Funcional Programática: 15.451.1128.OB21.0001
Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) Nacional.

Inclua-se: U.O. 56101
Funcional Programática: 15.451.1128.OB21.0000
Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) no Município de Jaguaratama - CE.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo oferecer a população carente do Município de Jaguaratama -CE melhorias nas condições habitacionais.

CÓDIGO	Deputado Pastor Pedro Ribeiro NOME DO PARLAMENTAR	UF CE	PARTIDO PMDB
DATA 01/11/05	ASSINATURA		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00009

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP/264/2005

MEDIDAS PROVISÓRIAS

**PÁGINA
01 DE 01**

TEXTO

Cancela: Anexo 01
Unidade Orçamentária: 56101
Funcional Programática: 15.451.1128.OB21.0001
Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) Nacional.

Inclua-se: U.O. 56101
Funcional Programática: 15.451.1128.OB21.0000
Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) no Município de Paramoti – CE.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo oferecer a população carente do Município de Paramoti-CE melhorias nas condições habitacionais.

CÓDIGO

REP. PASTOR PEDRO DE OLIVEIRA

NOME DO PARLAMENTAR

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

01/11/05

ASSINATURA

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00010

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP/264/2005

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Cancela: Anexo 01
Unidade Orçamentária: 56101
Funcional Programática: 15.451.1128.OB21.0001
Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) Nacional.

Inclua-se: U.O. 56101
Funcional Programática: 15.451.1128.OB21.0000
Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) no Município de Pentecoste - CE.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo oferecer a população carente do Município de Pentecoste-CE melhorias nas condições habitacionais.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

01/11/05

Deputado
Pedro Ribeiro
PASTOR PEDRO RIBEIRO
CE
PMDB

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00011

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 264/2005PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Ananindeua - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Ananindeua-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

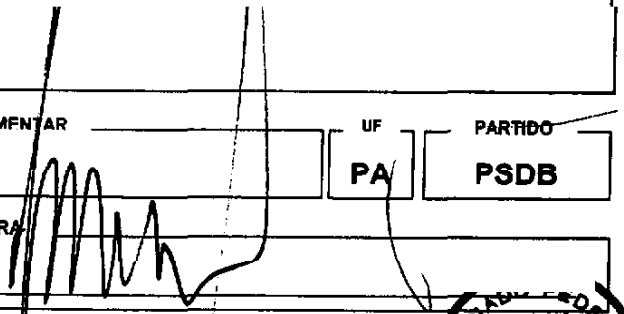
PARTIDO

PSDB

DATA

28/05

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00012

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MP nº 264/2005

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Tracatêua - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Tracatêua-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

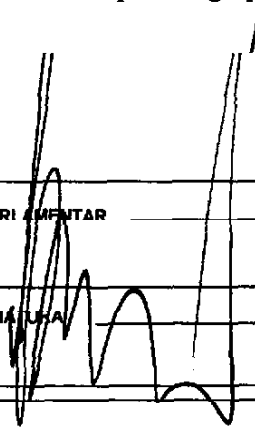
PARTIDO

PSDB

NATA

28/10/05

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00013

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 264/2005

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Uruará - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Uruará-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

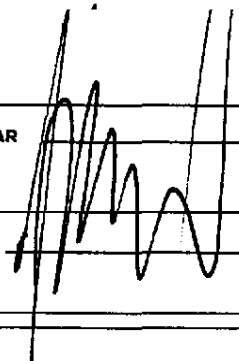
PARTIDO

PSDB

DATA

28/005

ASSINATURA



ADU-ED

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV - 264
00014**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPnº 264/2005

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Viseu - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

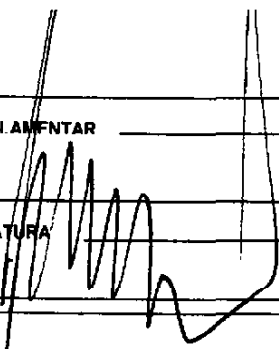
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Viseu-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3123-1	ANIVALDO VALE	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
28/10/05			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV - 264
00015**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 264/2005

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – na Região Norte

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 30.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 30.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados da Região Norte, principalmente o Estado do Pará, necessitam de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente a população que reside nos diversos Estados que compõem a Região Norte.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

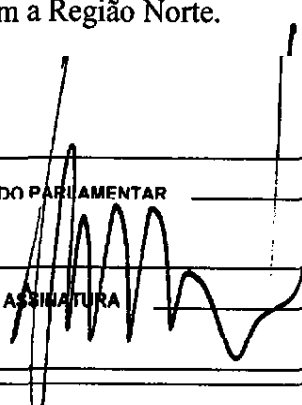
PARTIDO

PSDB

DATA

08/005

ASSINATURA



MPV - 264

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

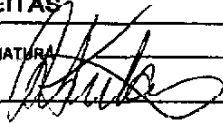
00016

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP Nº 264	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	----------------------------------	--------------------

SUPLEMENTAÇÃO:
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES - 56000
UNIDADE: MINISTÉRIO DAS CIDADES - 56101
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO OU MELHORIAS DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES - AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.6001.109A.XXXX
GND: 4 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
VALOR: R\$ 2.500.000,00

CANCELAMENTO:
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES - 56000
UNIDADE: MINISTÉRIO DAS CIDADES - 56101
AÇÃO: APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS (HABITAR - BRASIL) (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1128.0B21.0001
GND: 4 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90
VALOR: R\$ 2.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO
A presente emenda tem como objetivo implantar e melhorar a infra-estrutura urbana nos municípios do Espírito Santo como Boa Esperança, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Afonso Cláudio, entre outros. Esta emenda vem com o propósito de melhorar a qualidade de vida da população do referidos referido s municípios que carecem de melhorias em sua infra-estrutura, principalmente o calçamento de suas vias, que não se encontra presente por completo nos municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR ROSE DE FREITAS	UF E.S.	PARTIDO PMDB
DATA 01/11/2005	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00017

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NUMERO

264/05

PAGINA

DE

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério das Cidades

Projeto: Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios de até 100.000 Habitantes – Ações de Infra-Estrutura Urbana em Municípios – Estado do Paraná

Funcional Programática: 15.451.6001.109A.0108

GND 4; Fonte 100; Modalidade Aplic. 40

Valor R\$ 2.000.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Projeto: Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar

Funcional Programática: 08.605.0352.2C08.0001

GND 3; Fonte 179; Modalidade Aplic. 90

Valor R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar projetos que fomentem a infra-estrutura urbana nos municípios do Estado do Paraná

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EDUARDO SCIARRA

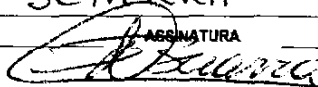
PR

PFL

DATA

20/11/05

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00018

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

264/05

PÁGINA
DE

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério das Cidades

Projeto: Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios com Até 100.000 Habitantes – Ações de Infra-Estrutura Urbana em Municípios – Estado da Paraíba

Funcional Programática: 15.451.6001.109A.0210

GND 4: Fonte 100; Modalidade Aplic. 40

Valor R\$ 2.000.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Projeto: Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar

Funcional Programática: 08.605.0352.2C08.0001

GND 3: Fonte 179; Modalidade Aplic. 90

Valor R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental o apoio a projetos de infra-estrutura nos municípios do Estado da Paraíba

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dep. Wilson Santiago

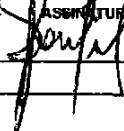
PB

PMDB

DATA

01/11/05

ASSINATURA



MPV - 264

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00019

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 264/05	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	---------------------------

TEXTO

SUPLEMENTAR

Órgão: Ministério das Cidades

Projeto: Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios com até 100.000

Habitantes – Ações de Infra-Estrutura em Municípios – Estado do Piauí

Funcional Programática: 15.451.6001.109A.XXXX

GND 4; Fonte 100; Modalidade de Aplicação 30

Valor: R\$ 2.000.000,00

CANCELAR

Órgão: Ministério das Cidades

Projeto: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil)

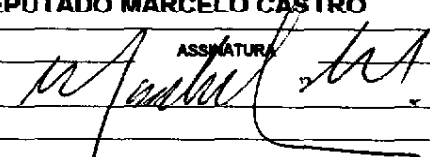
Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Gnd 4; Fonte 300; Modalidade de Aplicação 90

Valor: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Apoiar projetos que fomentem a Infra-Estrutura urbana nos municípios do Estado do Piauí.

CÓDIGO 3523	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO MARCELO CASTRO	UF PI	PARTIDO PMDB/PI
DATA 01/11/05	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00020

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPnº 264/2005

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Belém - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Belém-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

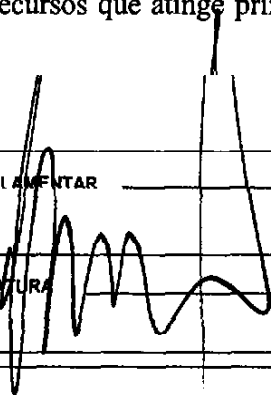
PARTIDO

PSDB

DATA

28/005

ASSINATURA



MPV - 264

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00021

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 264/2005

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Brasil Novo - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Brasil Novo-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

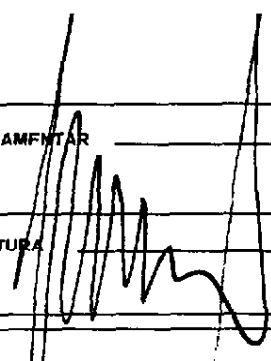
PARTIDO

PSDB

DATA

08/005

ASSINATURA



MPV - 264

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00022

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPnº 264/2005

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Cachoeira do Piriá - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Cachoeira do Piriá-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

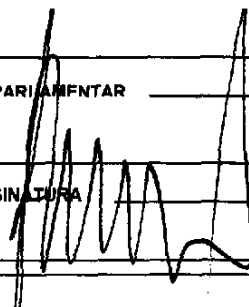
PARTIDO

PSDB

DATA

28/005

ASSINATURA



ANIVALDO VALE

MPV - 264

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00023

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPn° 264/2005

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Capitão Poço - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Capitão Poço-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

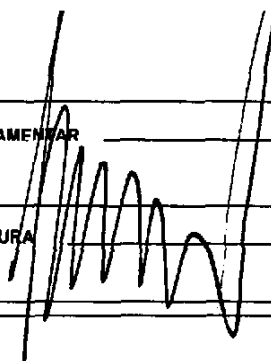
PARTIDO

PSDB

DATA

28/005

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****00024**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 264/2005PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Inhangapi - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Inhangapi-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

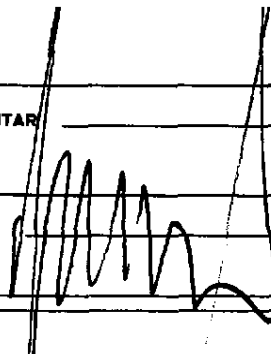
PARTIDO

PSDB

DATA

28/005

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00025

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 264/2005PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Curuçá - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

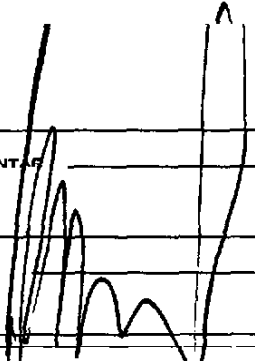
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Curuçá-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3123-1	ANIVALDO VALE	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
28/005			

ANIVALDO VALE

MPV - 264

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00026

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 264/2005

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Maracanã - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Maracanã-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

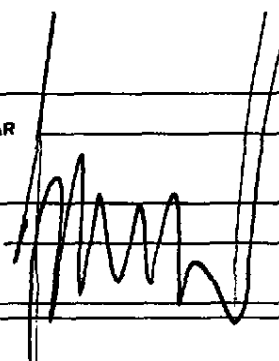
PARTIDO

PSDB

DATA

28/05

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00027

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVI:
MPnº 264/2005

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Moju - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

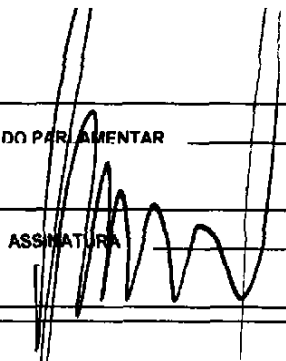
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Moju-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3123-1	ANIVALDO VALE	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
28/005			

MPV - 264

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00028

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 264/2005

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Monte Alegre - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Monte Alegre-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

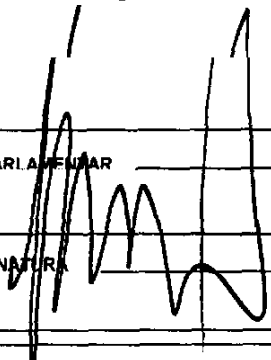
PARTIDO

PSDB

DATA

28/10/05

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00029

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 264/2005PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Santa Isabel do Pará - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Santa Isabel do Pará-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

PARTIDO

PSDB

DATA

28/005

ASSINATURA



ADU-FOA

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00030

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPnº 264/2005

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Santa Maria do Pará - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Santa Maria do Pará-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

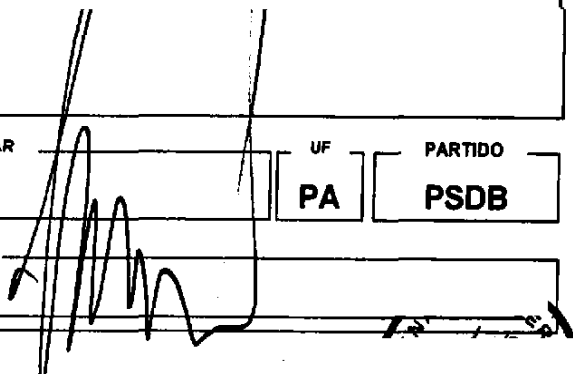
PARTIDO

PSDB

DATA

28/005

ASSINATURA



MPV - 264

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00031

INSTRUÇÕES NO VERSO

**MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 264/2005**

**PÁGINA
1 DE 1**

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Santo Antônio do Tauá - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

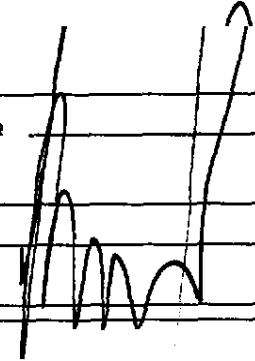
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Tauá-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3123-1	ANIVALDO VALE	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
28/005			

MPV - 264

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00032

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 264/2005FOLHA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Município de Santarém - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Santarém-PA, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

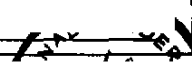
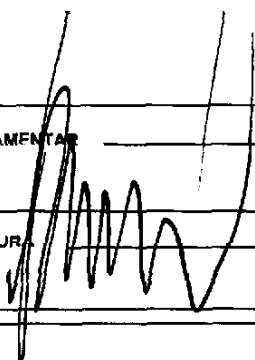
PARTIDO

PSDB

DATA

28/05

ASSINATURA



MPV - 264

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00033

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVIS
MPn° 264/2005PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – no Estado do Pará

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R\$ 20.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Pará, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

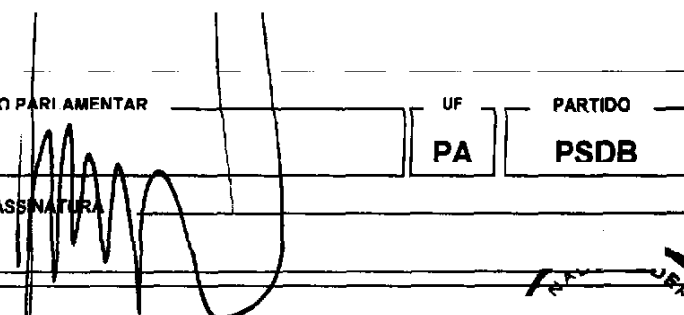
PARTIDO

PSDB

DATA

28/05

ASSINATURA



MPV - 264

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00034

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVIS
MPnº 264/2005PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, ao programa 1128 – Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários.

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.XXXX

Subtítulo: Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) – aos Municípios do Estado do Pará - PA

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 20.000.000,00

Cancelar:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

Programa: 1128 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001

Subtítulo: Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário) - Nacional

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 // Valor: R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Municípios Paraenses, necessita de recursos orçamentários para melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização e regularização. Desta forma, viabilizaria o atendimento as famílias carentes, com obras de saneamento básico (água e esgoto) e de infra-estrutura urbana.

É preciso propiciar condições mínimas de qualidade de vida para as famílias de baixa renda residentes em aglomerados subnormais.

Trata-se de uma necessidade, e merece imensamente a atenção do Governo Federal, com o propósito de amenizar a escassez de recursos que atinge principalmente os assentamentos paraenses.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

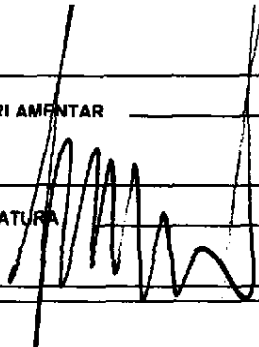
PARTIDO

PSDB

DATA

28/10/05

ASSINATURA



TAV - FEN

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00035

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 264/2005	PAGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

TEXTO

Extraordinário:

Na UO 56000 - Ministério das Cidades, requer o seguinte:

Funcional Programática: 15.451.1128.0B21.0001 - Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil)

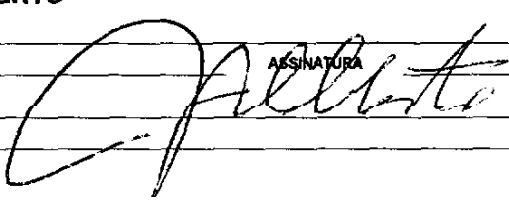
GND: 4

Fonte: 300

Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva as dotações orçamentárias em prol da população de baixa renda nos municípios do Estado de Sergipe, que vive em assentamentos precários, tendo suas vidas constantemente ameaçadas pela falta de saneamento básico e a consequente proliferação de doenças, como também outros riscos inerentes a falta de infra-estrutura.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JORGE ALBERTO	SE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2005			

MPV - 264

00036

MPV nº 264, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **JOÃO FONTES**

UF: **SE**

Partido: **PDT**

Incluir a Funcional Programática 16.451.1128.0634.0246 - "APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS EM MUNICÍPIOS - ESTADO DE SERGIPE" no Programa de Trabalho do ANEXO desta Medida Provisória, o montante de R\$ 4.093.000,00 (Quatro Milhões e Noventa e Três Mil Reais)

ESF F; GND 4; FONTE 100.

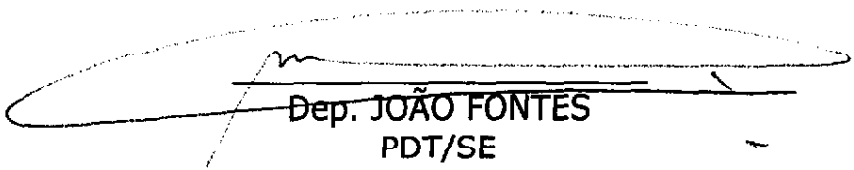
O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo destina-se a implementar obras de restauração e melhoria das condições de habitabilidade em assentamentos precários no Municípios do Estado de Sergipe.

Os recursos necessários para a implementação destas Ações refulgem para a população do Estado como uma esperança de ver suas reclamações atendidas pelo Governo Federal, uma vez que a condição precária em que se encontram assentamentos em todo o Estado é catastrófica, e é um risco constante à vida das pessoas que se encontram nestes assentamentos.

Sala da Comissão, de Outubro de 2005.



Dep. **JOÃO FONTES**
PDT/SE

MPV - 264

00037

MPV nº 264, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **JOÃO FONTES**
UF: **SE** Partido: **PDT**

Incluir a Funcional Programática 16.451.1128.0634.XXXX - "APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - ARACAJU - SE" no Programa de Trabalho do ANEXO desta Medida Provisória, o montante de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) ESF F; GND 4; FONTE 100.

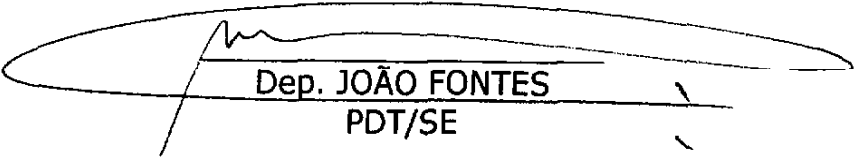
O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo destina-se a implementar obras de restauração e melhoria das condições de habitabilidade em assentamentos precários Na Cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

Os recursos necessários para a implementação destas Ações refulgem para a população da Capital do Estado como uma esperança de ver suas reclamações atendidas pelo Governo Federal, uma vez que a condição precária em que se encontram os assentamentos em todo o Estado é catastrófica, consoante em sua capital, e sendo eminente o risco à vida das pessoas que se encontram nestes assentamentos.

Sala da Comissão, de Outubro de 2005.



Dep. **JOÃO FONTES**
PDT/SE

MPV - 264

00038

MPV nº 264, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **JOÃO FONTES**

UF: **SE**

Partido: **PDT**

Incluir a Funcional Programática 16.482.9991.0648.0676 – "APOIO AO PODER PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA – Construção de Habitações Populares – Aracaju - SE" no Programa de Trabalho do ANEXO desta Medida Provisória, o montante de R\$ 3.816.400,00 (Três Milhões, Oitocentos e Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais) ESF F; GND 4; FONTE 100.

O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

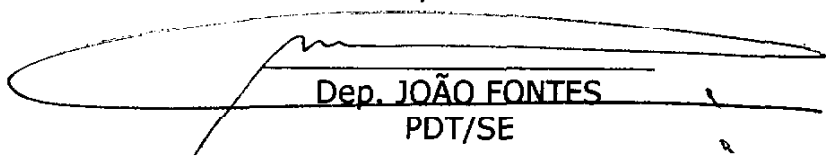
JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo destina-se a implementar obras para construção de Habitações Populares na Cidade de Aracaju, privilegiando a população de baixa renda, que tem suas esperanças depositadas nas ações governamentais de apoio social.

A cidade de Aracaju, assim como todas as cidades de grande porte, necessita urgentemente de ações para a melhoria das condições de habitabilidade de sua população, para sanar em parte alguns dos problemas de infra-estrutura aferidas aos grandes centros.

Esta Emenda visa corrigir distorções apresentadas na execução orçamentária da União, onde ações deste porte ainda não foram implementadas nas suas destinações.

Sala da Comissão, de Outubro de 2005.



Dep. **JOÃO FONTES**

PDT/SE

MPV - 264

00039

MPV nº 264, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **JOÃO HERRMANN NETO**
UF: **SP** Partido: **PDT**

Incluir a Funcional Programática 16.482.9991.0648.XXXX - "APOIO AO PODER PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO HABITACINAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - Apoio a Melhoria das Condições de Habitabilidade - Americana - SP" no Programa de Trabalho do ANEXO desta Medida Provisória, o montante de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais)
ESF F; GND 4; FONTE 100.

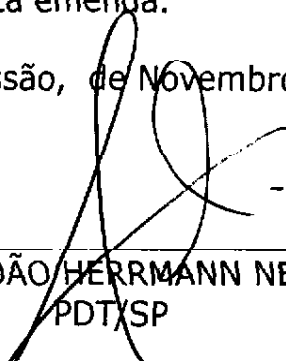
O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Americana anseia por providências que concedam melhoria nas condições de habitabilidade de sua população com baixa renda, aspirando por ações que visem a implantação de um plano que atenda a Galeria de águas pluviais, asfaltamento e construção de 100 casas populares, nos bairros de Jardim da Mata, onde atenderia a uma população de 480 famílias; e em Jardim Novo Horizonte, onde seriam atendidas 250 famílias.

Para atender aos anseios da população menos privilegiada do Município, que apresento esta emenda.

Sala da Comissão, de Novembro de 2005.



Dep. JOÃO HERRMANN NETO
PDT/SP

MPV - 264

00040

MPV nº 264, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **JOÃO HERRMANN NETO**

UF: **SP**

Partido: **PDT**

Incluir a Funcional Programática 16.482.9991.0648.XXXX - "APOIO AO PODER PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO HABITACINAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - Apoio a Melhoria das Condições de Habitabilidade - Limeira - SP" no Programa de Trabalho do ANEXO desta Medida Provisória, o montante de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)
ESF F; GND 4; FONTE 100.

O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Limeira, dispõe de problemas estruturais comuns a todas as cidades de médio porte, com invasões de áreas públicas e privadas. É neste sentido que essa emenda faz-se necessária, pois bairros como Jardim Ernesto Kuhl tem sua área invadida e apropriada indevidamente, formando-se verdadeiros amontoados populacionais, uma vez que é possível fazer o assentamento desta população desprivilegiada em outro local, como em Jardim Antônio Simonetti, onde seriam construídas 100 casas populares para atender às necessidades básicas desta população necessitada.

Sala da Comissão, de Novembro de 2005.

Dep. JOÃO HERRMANN NETO
PDT/SP

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

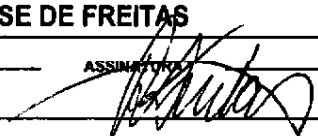
MPV - 264

00041

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP Nº 264	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	--------------------

SUPLEMENTAÇÃO: ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES - 56000 UNIDADE: MINISTERIO DAS CIDADES - 56101 AÇÃO: APOIO AO PODER PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO HABITACIONAL PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - APOIO A MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABILIDADE -ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.482.9991.0648.XXXX GND: 4 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40 VALOR: R\$ 1.000.000,00 CANCELAMENTO: ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES - 56000 UNIDADE: MINISTERIO DAS CIDADES - 56101 AÇÃO: APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS (HABITAR - BRASIL) (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL . FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1128.0B21.0001 GND: 4 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 VALOR: R\$ 1.000.000,00	TEXTO
---	-------

JUSTIFICAÇÃO Esta emenda tem como objetivo o apoio ao poder público para que se realize a construção habitacional para as famílias de baixa renda nos municípios do Estado do Espírito Santo. O acatamento desta emenda possibilitará a construção para amenizar um grave problema social dos municípios do Estado. A falta de moradia, habitação para a população carente, além de promover uma maior integração destas famílias com toda a população deste municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR ROSE DE FREITAS	UF E.S.	PARTIDO PMDB
DATA 01/11/2005	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 264

00042

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP Nº 264

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES - 56000

UNIDADE: MINISTERIO DAS CIDADES - 56101

AÇÃO: APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 30 MIL HABITANTES - SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS EM MUNICÍPIOS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0122.0654.0092

GND: 4

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

VALOR: R\$ 450.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES - 56000

UNIDADE: MINISTERIO DAS CIDADES - 56101

AÇÃO: APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS (HABITAR - BRASIL) (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1128.0B21.0001

GND: 4

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR: R\$ 450.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O apoio à implantação e ampliação de Sistemas de coletas e tratamento de Esgotos Sanitários no município de Afonso Cláudio irá amenizar o problema no sistema de esgotos sanitários do referido município. O acatamento da presente emenda irá, também, amenizar problemas relacionados a saúde da população deste município com a implantação e ampliação destes sistemas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

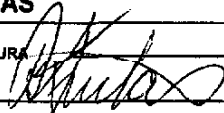
E.S.

PMDB

DATA

ASSINATURA

01/11/2005



MPV - 264

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00043

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP Nº 264

PÁGINA
01 DE 01

SUPLEMENTAÇÃO:

TEXTO

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES - 56000

UNIDADE: MINISTERIO DAS CIDADES - 56101

AÇÃO: APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 30 MIL HABITANTES - SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS EM MUNICÍPIOS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0122.0654.0092

GND: 4 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

VALOR: R\$ 350.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES - 56000

UNIDADE: MINISTERIO DAS CIDADES - 56101

AÇÃO: APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS (HABITAR - BRASIL) (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1128.0B21.0001

GND: 4 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR: R\$ 350.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O apoio à implantação e ampliação do Sistemas de coletas e tratamento de Esgotos Sanitários no município de Domingos Martins irá amenizar o problema no sistema de esgotos sanitários do referido município. O acatamento da presente emenda irá, também, amenizar problemas relacionados a saúde da população deste município com a implantação e ampliação destes sistemas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

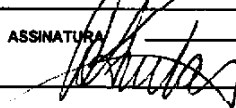
E.S.

PMDB

DATA

01/11/2005

ASSINATURA



MPV - 264

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00044

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP Nº 264

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES - 56000

UNIDADE: MINISTERIO DAS CIDADES - 56101

AÇÃO: APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 30 MIL HABITANTES - SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS EM MUNICÍPIOS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0122.0654.0092

GND: 4 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

VALOR: R\$ 450.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES - 56000

UNIDADE: MINISTERIO DAS CIDADES - 56101

AÇÃO: APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS (HABITAR - BRASIL) (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1128.0B21.0001

GND: 4 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR: R\$ 450.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O apoio à implantação e ampliação de Sistemas de coletas e tratamento de Esgotos Sanitários no município de Santa Maria de Jetibá irá amenizar o problema no sistema de esgotos sanitários do referido município. O acatamento da presente emenda irá, também, amenizar problemas relacionados a saúde da população deste município com a implantação e ampliação destes sistemas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

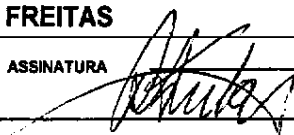
E.S.

PMDB

DATA

ASSINATURA

01/11/2005



MPV - 264

00045

MPV nº 264, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **ADEMIR CAMILO**
UF: **MG** Partido: **PDT**

Incluir Funcional Programática 18.544.1138.XXXX.XXXX a Ação "CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO - JACINTO - MG" no Programa de Trabalho do ANEXO desta Medida Provisória, o montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)
ESF F; GND 4; FONTE 100.

O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A Canalização de Córrego no Município de Jacinto é uma obra de suma importância para a sua população, pois viabilizará a contenção e a distribuição correta das águas deste córrego, evitando assim a dependência da oscilação e volatilidade do nível hidrográfico para a região assistida pelo Córrego Jacinto.

Sala da Comissão, de Novembro de 2005.



Dep. ADEMIR CAMILO
PDT/MG

MPV - 264

00046

MPV nº 264, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **ADEMIR CAMILO**

UF: **MG**

Partido: **PDT**

Incluir Funcional Programática 18.544.0515.XXXX.XXXX a Ação "CONSTRUÇÃO DE DIQUE DE CONTENÇÃO - ALMENARA - MG" no Programa de Trabalho do ANEXO desta Medida Provisória, o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) ESF F; GND 4; FONTE 100.

O Cancelamento de dotação para esta realização decorrerá de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A construção do Dique de Contenção das águas do Rio Jequitinhonha e Córrego São Francisco, no município de Almenara, é uma obra emergencial e urgente para a cidade e seu municípes, pois os transtornos causados em épocas de enchentes tem provocado sérios danos e prejuízos ao comércio em geral a aos demais moradores dos bairros próximos.

Sala da Comissão, de Novembro de 2005.


Dep. ADEMIR CAMILO
PDT/MG

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Brasília, 31 de outubro de 2005

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 264, de 26 de outubro de 2005, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 159.000.000,00, para os fins que especifica".

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece, *ipsis verbis*:

"Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória".

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da supracitada Resolução, "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 736/2005, a Medida Provisória nº 264, de 26 de outubro de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais), para atender às programações constantes de seu Anexo.

O crédito extraordinário aberto por meio da Medida Provisória vertente tem por finalidade atender a três programações. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, são beneficiadas as seguintes ações: "Aquisição de Alimentos provenientes da Agricultura Familiar (Crédito Extraordinário)", no valor de R\$ 72,0 milhões, e "Operacionalização de Estoques Estratégicos de Segurança Alimentar (Crédito Extraordinário)", no montante de R\$ 8,0 milhões.

Já no Ministério das Cidades, a ação agraciada é "Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil) (Crédito Extraordinário)", à qual ~~o~~ crédito destina R\$ 79,0 milhões.

A Exposição de Motivos nº 240/2005 – MP assinala que, no MDS, os recursos destinam-se à compra da safra de 40 mil agricultores familiares, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. Esses alimentos beneficiarão pessoas em situação de insegurança alimentar, por meio de doações a projetos sociais, escolas públicas, creches, hospitais e asilos. Parte dos produtos adquiridos compõe cestas básicas, distribuídas aos acampados da reforma agrária, quilombolas e populações indígenas, podendo, também, ser destinada aos estoques estratégicos.

Segundo a MP, no Ministério das Cidades, os recursos têm por finalidade a execução de obras emergenciais de urbanização em assentamentos precários, erigidos em loteamentos vulneráveis, irregulares e carentes de infra-estrutura, em função da proximidade do período das chuvas, que trazem risco de ocorrência de desastres e acidentes.

Consoante o art. 2º da Medida Provisória, utiliza-se como fonte para o crédito em comento: R\$ 80,0 milhões de excesso de arrecadação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (Fonte 179), alocados na programação do Ministério do Desenvolvimento Social, e R\$ 79,0 milhões de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2004, destinados à programação do Ministério das Cidades.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com a Constituição Federal, o instituto do crédito extraordinário tem o objetivo de atender, única e exclusivamente, a programações cujas despesas não sejam passíveis de previsibilidade e que se revistam do caráter de urgência. Com efeito, diz o art. 167, § 3º, da Lei Maior:

Art. 167.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário **somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, (...). (Grifos inexistentes no original).

Assim, além do atendimento dos pressupostos gerais aplicáveis às medidas provisórias, urgência e relevância, preconizados no art. 62 da Constituição Federal, cabe examinar o caráter de imprevisibilidade do crédito extraordinário. No caso vertente, não há dúvida de que as considerações alinhavadas na Exposição de Motivos permitem concluir-se pela relevância do crédito. As programações beneficiadas buscam atender a camadas sociais desfavorecidas, por meio da aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e posterior distribuição dos produtos a extratos sociais carentes, e da melhoria das condições de habitabilidade de famílias pobres.

As dotações autorizadas até o momento são insuficientes para atender à demanda, como ilustrado no quadro seguinte, elaborado a partir de dados disponibilizados pelo sistema de execução orçamentária mantido pelo Prodasen¹:

¹ Dados atualizados até 15.10.2005.

Em R\$ milhões

UO	AÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	% EMP/AUT
MDS	Aquisição de Alimentos provenientes da agricultura familiar	198,2	176,7	89,2
MDS	Operacionalização de Estoques Estratégicos de Segurança Alimentar	10,7	3,5	32,3
Min. CIDADES	Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil)*	27,9	22,0	79,0

*Valores da fonte 100

Questiona-se, contudo, o caráter da imprevisibilidade desses gastos. A EM salienta que houve aumento da demanda social ao longo do exercício, não previstos anteriormente. No que tange especificamente ao Ministério das Cidades, alega-se que “verificou-se a ocorrência de situações não previstas no início do exercício, como o levantamento insuficiente das reais condições desses assentamentos precários e a não-execução ou execução parcial de convênios firmados junto a governos locais ao longo do ano, as quais foram detectadas recentemente”.

A argumentação desconsidera que o requisito constitucional a ser observado é o da imprevisibilidade e não o da simples imprevisão. Ao que tudo indica, as novas demandas materializadas no crédito extraordinário não foram previstas anteriormente, porém era possível essa previsão quando da elaboração orçamentária. Está-se diante, portanto, de uma atuação deficiente do sistema de planejamento, sendo pouco defensável a tese de que essas despesas eram efetivamente imprevisíveis.

A urgência somente pode ser caracterizada caso a identificação da necessidade desses dispêndios tenha sido recente, inviabilizando a apresentação oportuna de projeto de lei de crédito suplementar com prazo suficiente para sua análise pelo Congresso Nacional. O trecho da EM reproduzido anteriormente enfatiza que as condições que originam a necessidade do crédito foram “detectadas recentemente”. No que se refere ao MDS, sem embargo, a EM nada menciona sobre esse aspecto temporal, impedindo a formação de um juízo consistente acerca da matéria.

Como visto no Quadro anterior, as programações beneficiadas no presente crédito extraordinário já existem, recebendo, agora, aporte de novas dotações. A operação é, portanto, de suplementação de ações já existentes, malgrado tenham sido criados novos códigos e títulos, identificados pela expressão “(Crédito Extraordinário)”. Segundo o Poder Executivo, esse mecanismo tem por finalidade facilitar a identificação das dotações alocadas via crédito extraordinário. Dificulta, no entanto, a análise dos dados de execução orçamentária das referidas ações².

² A Lei nº 11.178/2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 – regulou a matéria, em seu art. 65, vedando, na abertura de créditos extraordinários, a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes. Por conseguinte, essa sistemática não poderá ser mantida no próximo exercício financeiro. Existirá a opção de identificação da programação decorrente de crédito extraordinário no subtítulo 2, não mais na ação orçamentária.

Observa-se, ainda, que, ao utilizar-se de fonte de recursos caracterizada como financeira (superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2004), para atender a despesas primárias, o crédito não é neutro no que concerne à produção do resultado primário exigido no art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 (LDO/2005) – Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004. Dentro dessa perspectiva, estabelece o § 11 do art. 65 dessa Lei:

Art. 65.

§ 11. Os projetos de lei de crédito adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

Esse dispositivo é aplicável a “projetos de lei”, não envolvendo, pois, créditos abertos por medida provisória. Em virtude de sua natureza excepcional, o legislador vem optando, nas leis de diretrizes orçamentárias, por não estender essa exigência aos créditos extraordinários que impactem o resultado primário. Não obstante essa argumentação, considera-se que, na próxima lei de diretrizes orçamentárias, a extensão dessa determinação aos créditos abertos por medida provisória contribuiria para uma maior transparência da execução orçamentária. Para o caso presente, não se vislumbra impropriedade no procedimento adotado pelo Poder Executivo neste particular.

Deve ser mencionado, de todo modo, que os superávits primários anunciados durante este exercício pelo Poder Executivo ultrapassam, em muito, as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, indicando que, sob esse ponto de vista, o crédito vertente não impedirá a consecução da meta de superávit legalmente definida. Apenas exigir-se-á do Poder Executivo a adoção de medida de compensação no valor de R\$ 79,0 milhões, montante utilizado do superávit financeiro apurado em 2004.

Por fim, cabe ressaltar que o crédito está em consonância com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933/2004, com alterações subseqüentes), haja vista que suplementa dotações de programas e ações inclusos no Plano.

4 CONCLUSÃO

Esses são os subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 264, de 26 de outubro de 2005, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 159,0 milhões.



EDUARDO ANDRÉS FERREIRA RODRIGUEZ
Consultor de Orçamentos

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 264, DE 2005,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA
DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO.**

O SR. VADINHO BAIÃO (PT-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) -
Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, parecer da Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre a Medida Provisória nº 264, de 2005, que abre
crédito extraordinário no valor de 159 milhões de reais em favor dos Ministérios do
Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, para os fins que especifica.

Relatório.

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal,
o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 736, de 26 de outubro de
2005/CN, e nº 150, de 27 de outubro de 2005, na origem, submete à apreciação do
Congresso Nacional a Medida Provisória de nº 264, de 26 de outubro de 2005, que abre
crédito extraordinário no valor de 159 milhões em favor dos Ministérios do
Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 240, de 2005, do Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão, esclarece que os recursos alocados no Ministério do
Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de 80 milhões de reais, destinam-se
à compra da safra de 40 mil agricultores familiares, no âmbito do Programa de Aquisição
de Alimentos — PAA, a fim de beneficiar pessoas em situação de insegurança alimentar
por meio de doações a projetos sociais, escolas públicas, creches, hospitais e asilos.
Parte dos produtos adquiridos compõe cestas básicas distribuídas aos acampados da

reforma agrária, quilombolas e populações indígenas, podendo também se destinar aos estoques estratégicos.

A Exposição de Motivos informa que, em função dos resultados positivos obtidos pelo Programa, vem ocorrendo aumento da demanda por parte da sociedade civil para ampliação do público atendido, de modo que maior número de produtores e pessoas em estado de insegurança alimentar possam ser beneficiados. Essa demanda, no entanto, vem ocorrendo numa magnitude não prevista para o exercício.

No âmbito do Ministério das Cidades, os recursos, no montante de 79 milhões de reais, têm por finalidade a execução de obras emergenciais de urbanização em assentamentos precários, erigidos em loteamentos vulneráveis, irregulares e carentes de infra-estrutura, em função da proximidade do período das chuvas, que trazem o risco de ocorrência de desastres e acidentes.

Esclarece a Exposição de Motivos que, apesar da execução de medidas pró-ativas voltadas para a urbanização de assentamentos precários em todo o território nacional, em ações integrantes do Programa Habitar Brasil, verificou-se a ocorrência de situações não previstas no início do exercício, como o levantamento insuficiente das reais condições desses assentamentos precários e a não-execução ou execução parcial de convênios firmados junto a governos locais ao longo do ano, as quais foram detectadas recentemente.

Os recursos para atendimento são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2004, no valor de 79 milhões de reais e do excesso de arrecadação das contribuições para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, no valor de 80 milhões de reais.

No prazo regimental foram apresentadas 46 emendas.

É o relatório.

Voto do Relator.

O art. 2º, §6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização o exame e a emissão de parecer a medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme o art. 62 e o art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no §1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

Exame dos aspectos constitucional — pressupostos de relevância e urgência.

A relevância e urgência da dotação destinada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Ministério das Cidades estão registradas na Exposição de Motivos anteriormente citada, cujos tópicos relevantes transcrevemos abaixo:

No Ministério do *Desenvolvimento Social e Combate à Fome*:

“(...)a inviabilização da compra da safra provocaria a interrupção do Programa, o que implicaria grande prejuízo social e econômico tanto aos pequenos produtores rurais, como também aos que se beneficiam com a distribuição dos alimentos, justificando-se, dessa forma, a urgência e relevância da medida”.

No Ministério das Cidades:

“A urgência e relevância da matéria são justificadas pelas graves consequências que poderão advir caso não ocorra a atuação imediata do Governo Federal, como perda de vidas humanas, danos ao meio ambiente e aos patrimônios público e de terceiros, bem como comprometimento da segurança da população adjacente.”

De fato, da análise da execução orçamentária verifica-se que a dotação autorizada na Lei Orçamentária encontra-se quase que totalmente comprometida, conforme quadro seguinte:

No Ministério do Desenvolvimento Social, aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e operacionalização de estoques estratégicos de segurança alimentar, e no Ministério das Cidades apoio à urbanização de assentamentos precários do Habitar Brasil.

Exame de adequação financeira e orçamentária.

Da análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004), LOA de 2005 (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Verificação do cumprimento da exigência prevista no §1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

O §1º do art. 2º da Resolução nº 01, do Congresso Nacional, de 2002, prevê que no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

A Exposição de Motivos nº 240, de 2005, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Exame do mérito.

Uma vez que as despesas previstas no crédito extraordinário são de importância significativa para a população carente, entendo ser meritória a edição da Medida Provisória.

No tocante às emendas apresentadas, em que pese o mérito, a eventual aprovação dessas proposições comprometeria a integridade do crédito extraordinário e prejudicaria a eficácia das inadiáveis ações nele propostas, motivo pelo qual somos pela rejeição dessas emendas.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 264, de 2005, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER nº , de 2005 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 264, de 2005, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 159.000.000,00, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Vadinho Baião

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 736, de 26/10/2005-CN e nº 150, de 27/10/2005, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 264, de 26 de outubro de 2005, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 159.000.000,00, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos-EM nº 240/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece que os recursos alocados no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 80 milhões, destinam-se à compra da safra de 40 mil agricultores familiares, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de beneficiar pessoas em situação de insegurança alimentar por meio de doações a projetos sociais, escolas públicas, creches, hospitais e asilos. Parte dos produtos adquiridos compõe cestas básicas distribuídas aos acampados da reforma agrária, quilombolas e populações indígenas, podendo, também, ser destinada aos estoques estratégicos.

A EM informa que, em função dos resultados positivos obtidos pelo Programa, vem ocorrendo aumento da demanda por parte da sociedade civil para a ampliação do público atendido, de modo que maior número de produtores e pessoas em estado de insegurança alimentar possam ser beneficiados. Essa demanda, no entanto, vem ocorrendo numa magnitude não prevista para o exercício.

No âmbito do Ministério das Cidades, os recursos, no montante de R\$ 79.000.000,00 têm por finalidade a execução de obras emergenciais de urbanização em assentamentos precários, erigidos em loteamentos vulneráveis,

irregulares e carentes de infra-estrutura, em função da proximidade do período das chuvas, que trazem o risco de ocorrência de desastres e acidentes.

Esclarece a EM que, apesar da execução de medidas pró-ativas voltadas para urbanização de assentamentos precários em todo o território nacional, em ações integrantes do Programa Habitar Brasil, verificou-se a ocorrência de situações não previstas no início do exercício, como o levantamento insuficiente das reais condições desses assentamentos precários e a não-execução ou execução parcial de convênios firmados junto a governos locais ao longo do ano, as quais foram detectadas recentemente.

Os recursos para atendimento são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de exercício de 2004, no valor de R\$ 79.000.000,00, e do excesso de arrecadação das contribuições para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, no valor de R\$ 80.000.000,00.

No prazo regimental foram apresentadas 46 (quarenta e seis) emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização-CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência:

A relevância e urgência da dotação destinada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Ministério das Cidades estão registradas na EM anteriormente citada, cujos tópicos relevantes transcrevemos abaixo:

No Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

"(...)a inviabilização da compra da safra provocaria a interrupção do Programa, o que implicaria grande prejuízo social e econômico tanto aos pequenos produtores rurais, como também aos que se beneficiam com a distribuição dos alimentos, justificando-se, dessa forma, a urgência e relevância da medida".

No Ministério das Cidades:

"A urgência e relevância da matéria são justificadas pelas graves conseqüências que poderão advir caso não ocorra a atuação imediata do Governo Federal, como perda de vidas humanas, danos ao meio ambiente e aos patrimônios público e de terceiros, bem como comprometimento da segurança da população adjacente."

De fato, da análise da execução orçamentária verifica-se que a dotação autorizada na lei orçamentária encontra-se quase que totalmente comprometida, conforme quadro seguinte:

Em R\$ milhões-11.11.2005				
UO	AÇÃO	AUTORIZA DO	EMPENHA DO	% EMP/AUT
MDS	2798-Aquisição de Alimentos provenientes da agricultura familiar	198,2	182,3	92,0
MDS	2802-Operacionalização de Estoques Estratégicos de Segurança Alimentar	10,7	4,5	42,0
Min. CIDADES	0644-Apoio a Urbanização de Assentamentos Precários (Habitar-Brasil)*	27,9	22,0	78,9

*Valores da fonte 100

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004), LOA/2005 (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº01-CN de 2002, prevê que *No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.*

A Exposição de Motivos (EM) nº 240/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

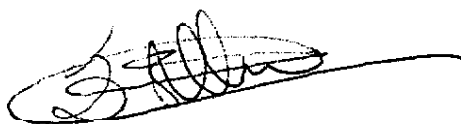
II.4. Exame do mérito

Uma vez que a as despesas previstas no crédito extraordinário são de importância significativa para a população carente, entendo ser meritória a edição da MP.

No tocante às emendas apresentadas, em que pese o mérito, a eventual aprovação dessas proposições comprometeria a integridade do crédito extraordinário e prejudicaria a eficácia das inadiáveis ações nele propostas, motivo pelo qual somos pela rejeição dessas emendas.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da medida provisória nº 264/2005, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de de 2005 .



VADINHO BAIÃO
Relator

eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **MPV-264/2005** 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 27/10/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: NATEC(SGM): Aguardando Parecer; PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 159.000.000,00, para os fins que especifica.

Indexação: Crédito Extraordinário, Ministério, Desenvolvimento Social, Combate, Fome, Cidade, compra, alimentos, estoque, segurança alimentar, aquisição, agricultura familiar.

Despacho:

9/11/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 736/2005 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- MPV26405 (MPV26405)

EMC 1/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas 

EMC 2/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra 

EMC 3/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo 

EMC 4/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Castro 

EMC 5/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas 

EMC 6/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas 

EMC 7/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro 

EMC 8/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro 

EMC 9/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro 

EMC 10/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro 

EMC 11/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 12/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 13/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 14/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 15/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 16/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas 

EMC 17/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra 

EMC 18/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago 

EMC 19/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Castro 

EMC 20/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 21/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 22/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 23/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 24/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 25/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 26/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 27/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 28/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 29/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 30/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 31/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 32/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 33/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 34/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale
EMC 35/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Alberto
EMC 36/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Fontes
EMC 37/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Fontes
EMC 38/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Fontes
EMC 39/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Herrmann Neto
EMC 40/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Herrmann Neto
EMC 41/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 42/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 43/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 44/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas
EMC 45/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo
EMC 46/2005 MPV26405 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ademir Camilo

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV26405 (MPV26405)

PPP 1 MPV26405 (Parecer Proferido em Plenário) - Vadinho Baião

Última Ação:

13/12/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia. Falecimento do Deputado Ricardo Fiúza (PP-PE). (Sessão ordinária - 14:00)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
27/10/2005	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
27/10/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 28/10/2005 a 02/11/2005. Comissão Mista: 27/10/2005 a 09/11/2005. Câmara dos Deputados: 10/11/2005 a 23/11/2005. Senado Federal: 24/11/2005 a 07/12/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 08/12/2005 a 10/12/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 11/12/2005. Congresso Nacional: 27/10/2005 a 25/12/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 26/12/2005 a 24/02/2006.
9/11/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 473/05, do Congresso Nacional, encaminhando o processado da Medida Provisória nº 264, de 2005, e informando que foram oferecidas 46 emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer.
9/11/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
10/11/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 11/11/2005.
21/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 19:41)
21/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 261/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

22/11/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Vadinho Baião (PT-MG), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às 46 emendas apresentadas
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia. Falecimento do Deputado Ricardo Fiúza (PP-PE). (Sessão ordinária - 14:00)
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 18:30)
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Vadinho Baião (PT-MG), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e rejeição das emendas de nºs 1 a 46.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep. Maria do Rosário (PT-RS).
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Virgílio Guimarães (PT-MG), Dep. Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep. Alberto Fraga (PFL-DF).
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, contra os votos do PFL e PSDR.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação das Emendas de nºs 1 a 46, solicitada pelo Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovadas as Emendas", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 46 apresentadas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com parecer contrário. Sim: 92; Não: 253; Abst.: 2; Total: 347.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 264, de 2005.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Vadinho Baião (PT-MG).
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 264-A/05)